EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 66/2019
(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

O §1º do artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 1º Os referidos estabelecimentos, com área de 1000 m² (mil metros quadrados) de loja, deverão possuir no mínimo 3% (três por cento) dos carrinhos de compra com adaptação.

(...)

S. das Comissões, 20 de novembro de 2019